



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 20 / 2024

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO E READEQUAÇÃO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 021/2021 QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DE ENGENHEIRO E SUAS AUTARQUIAS, BEM COMO NA ESTRUTURA DA LEI COMPLEMENTAR 022/2020 QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA, Prefeito Municipal de Engenheiro Coelho, Estado de São Paulo,

USANDO das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Seção I **Disposições Iniciais**

Artigo. 1º Para uma melhor adequação da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho e suas autarquias, bem como da adequação da legislação vigente em relação aos servidores municipais, fica readequado a nova estrutura conforme dispõe os artigos a seguir expostos;

Artigo 2º - Conforme orientação do Ofício nº 4404 – UOP, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia Artur Nogueira, fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Engenheiro Coelho, o Anexo II, Tabela I, conforme códigos descritos na Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada;

ANEXO II Alteração dos Cargos Efetivos	
Situação Atual	Nova Situação Readequada



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

COD	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
A2-60	Engenheiro Civil II	1	30	54	A2-60	Engenheiro Civil	1	40	73

Artigo 3º – O cargo efetivo de Analista de Obras, conforme descrito no código A2-35, passa a ter carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais passando a referência salarial para 73, conforme tabela referencial contida no anexo VII, sendo que para o cargo se torna obrigatório a graduação em Engenharia Civil com registro no CREA.

Artigo 4º. Fica incluído no Anexo IV da Lei Complementar 021/2021 junto ao código A2-35, o seguinte texto;

“II- O Cargo de Analista de Obras possui similaridade funcional em relação ao cargo de Engenheiro Civil, podendo para tanto, aprovar projetos, dar pareceres técnicos, conforme descrito em suas atribuições, sendo obrigatório sua chancela nos projetos aprovados por seus subordinados”.

Artigo 5º - Conforme determinação contida no artigo 8º da Lei 14.133/2021, fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Engenheiro Coelho, o Anexo II, Tabela I, conforme códigos descritos na Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme descritivo na tabela abaixo discriminada;

ANEXO II Alteração dos Cargos Efetivos									
Situação Atual					Nova Situação Readequada				
COD	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
A2-111	Auditor de Licitações Públicas III	2	30	58	A2-111	Agente de Contratações Públicas	2	30	67

Parágrafo único – As alterações contidas no Caput deste artigo deverão ser adequadas no anexo IV da Lei Complementar 021/2021, conforme código A2-111.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Artigo 6º. Fica alterado dentro da estrutura administrativa da Prefeitura de Engenheiro Coelho, o Anexo II, Tabela I, conforme códigos descritos na Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada, em consonância com as readequações regionais referente aos cargos que especifica, passando a vigor com a seguinte redação;

ANEXO II									
Alteração dos Cargos Efetivos									
Situação Atual					Nova Situação Readequada				
COD	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
A2-19	Assistente de Cadastro Urbano I	1	40	39	A2-19	Oficial de Cadastro Imobiliário	2	40	47
A2-21	Assistente de Diretoria IV	7	40	38	A2-21	Oficial de Diretoria	7	40	54
A2-23	Analista Tributário IV	2	40	54	A2-23	Auditor de Tributos	2	30	66
A2-33	Auditor de Contabilidade III	4	30	58	A2-33	Auditor de Contabilidade	2	30	67
A2-34	Auditor de Controle Interno III	2	30	58	A2-34	Auditor de Controle Interno	2	30	67

Parágrafo único – As alterações contidas na tabela deste artigo deverão ser adequadas no anexo IV da Lei Complementar 021/2021, conforme códigos nelas contidos.

Artigo 7º. Fica alterado dentro da estrutura administrativa do SAEEC (Serviço Água e Esgoto de Engenheiro Coelho), o Anexo V, Tabela II, conforme códigos descritos na Lei Complementar nº 021/2021, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada, em consonância com as readequações regionais referente aos cargos que especifica, passando a vigor com a seguinte redação;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

ANEXO V TABELA II Alteração dos Cargos Efetivos									
Situação Atual					Nova Situação Readequada				
COD	CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	COD	DESCRIÇÃO DO CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
	Engenheiro Ambiental	1	20	44		Engenheiro Ambiental	1	40	65

Artigo 8º. A carga horaria dos servidores descritos no Código A2-112, passa, nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil) passa a ser de 20 (vinte) horas semanais, sem irredutibilidades.

Parágrafo único. As alterações contidas no Caput deste artigo deverão ser adequadas no anexo II, código A2-112 e anexo IV de mesmo código, todos da Lei Complementar 021/2021.

Artigo 9º. Fica inserido o Art. 213-A, 231-B e 213-C na Lei Complementar 022/2020 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigor com a seguinte redação;

Art. 213-A. A Carreira de Procurador do Município conforme decisão do STF se denomina carreira de Estado, tendo como teto remuneratório o subsídio de desembargador de TJ, conforme Decisão emanado no Recurso Extraordinário (RE) 663696 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Art. 213-B. Fica dispensado do Controle de Ponto, os Procuradores Municipais, Advogados Públicos e Assessores Jurídicos do Município de Engenheiro Coelho por se tratar de ato incompatível com as atividades daqueles que possuem função essencial à justiça e a defesa do ente estatal, nos termos do art. 133 da CRFB em conformidade com a Decisão RE 1400161 do STF (Supremo Tribunal Federal).

Art. 213-C. As demandas incumbidas aos Procuradores e Advogados Públicos por meio das suas respectivas Divisões poderão ser demandadas conforme o local e horário que os profissionais entenderem adequados, com ênfase a pesquisa, reflexão e a prática dos atos jurídicos na defesa do interesse público do ente estatal.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Artigo 10. Conforme estabelecido no artigo 13, § 2 da Lei Federal 13.022/2014, consoante a jurisprudência majoritária do TJSP, fica alterado dentro da estrutura administrativa do Município de Engenheiro Coelho, o Anexo III, Tabela I da Lei Complementar nº 021/2021, conforme códigos descritos, passando a vigor conforme tabela abaixo discriminada;

ANEXO III					
TABELA DE CRIAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS					
CORREGEDORIA					
COD	FUNÇÃO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO
62	Corregedor – Geral da Guarda Civil Metropolitana	01	I – Proceder pela apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil, seguindo o procedimento da Estatuto da Guarda Civil; II- Encaminhar para apreciação do Prefeito Municipal as apurações de que tenha feito e as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil; III - promover de ofício ou a pedido do Prefeito Municipal a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civis, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis; IV- Recomendar ações aos demais Corregedores a nível de correição, investigação, encaminhamento psiquiátrico e médico de servidores; V - propor ao Comandante o encaminhamento aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Civil e seus familiares; VI - colher informações, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil; VII - opinar sobre os servidores da Guarda Civil em estágio probatório; VIII – encaminhar os relatórios investigativos apurações preliminares para apreciação do Prefeito; IX – acompanhar o desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes; X - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil, emitindo pareceres; XI – realizar diligências para apurações de infrações administrativas; XII – Proceder pela fiscalização dos servidores da Guarda Civil durante os serviços de rondas; XIII – encaminhar relatório ao Comandante da Guarda e ao Delegado de Polícia para as	Servidor dos quadros de carreira da Guarda Civil Metropolitana nomeado pelo Prefeito para um Mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por ato do Prefeito	FG-25%



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

		providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil; XIV - atender ao público em geral para recebimento de denúncias envolvendo servidores da Guarda Civil, encaminhando-as ao Prefeito Municipal para apreciação; XV - monitorar as comunicações da Guarda Civil; XVI - atender às ocorrências de natureza criminal atribuídas aos servidores da Guarda Civil; XVI – Requerer ao Prefeito Municipal o afastamento de servidores por tempo indeterminado quando manifestamente tiver ciência de que o sindicado ou réu esteja procedendo para o retardo de apurações, manipulações de provas, ameaças de testemunhas, coação de servidores e testemunhas e dentre outras que atrapalhe o andamento da investigação antes ou durante o procedimento de sindicância ou processo disciplinar; receber, registrar, classifica, controlar a distribuição de processos no âmbito de suas atribuições; XVIII - organizar e controlar os materiais de sua responsabilidade; XIX - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos; XX – Requerer aos demais Corregedores a realização de visitas de inspeção e correções ordinárias e extraordinárias em qualquer unidade ou órgão da Guarda Civil, podendo sugerir medidas necessárias ou recomendáveis para a racionalização e a melhor eficiência dos serviços; XXI instituir e promover treinamentos, palestras e cursos de capacitação e reciclagem dos seus servidores, com intuito educacional e preventivo das atividades correlatas da corporação - XXII - promover, privativamente a Presidência da apuração de infrações e a sindicâncias e a abertura de processo administrativo para apuração de infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil, seguindo o procedimento da Estatuto da Guarda Civil; XXIII - orientar e fiscalizar o cumprimento das leis e regulamentos pelos servidores da Guarda Civil; XXIV - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores da Guarda Civil; XXV – determinar aos demais corregedores e ao Comandante a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos de Guardas Civas, bem como dos ocupantes em estágio probatório, observadas as normas legais e		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

		regulamentares aplicáveis; XXVI - propor ao Comandante da Guarda Civil o encaminhamento em curso, após a conclusão de sindicância ou processo administrativo, se julgar necessário, do Guarda Civil, além de exames médicos e psicológicos, e outras qualificações profissionais; XXVII – Determinar ao Comandante da Guarda Civil o encaminhamento de servidores aos Serviços Social e Saúde Mental o Guarda Civil e seus familiares; XXVIII – colher e determinar o envio de informações a qualquer esfera da municipalidade, no interesse da Administração, sobre os servidores da Guarda Civil; XXIX - opinar sobre os servidores da Guarda Civil em estágio probatório; XXX - registrar as decisões prolatadas em autos* de apurações preliminares, sindicância e processos disciplinares, bem como das ações penais decorrentes; XXXI - expedir certidões no âmbito de suas atribuições; XXXII - acompanhar, quando solicitado ou julgar necessário o registro e desfecho de ocorrências policiais envolvendo os servidores da Guarda Civil, especialmente quando presos em flagrante delito ou acusado de crimes; XXXIII - acompanhar as ações penais e civis decorrentes das atividades da Guarda Civil; XXXIV - realizar diligências para apurações de infrações administrativas ou requisita-las aos corregedores membros; XXXV – Determinar diligências aos Corregedores Membros e sua equipe quando achar necessário, durante os serviços de rondas; XXXVI – Determinar ao Comandante da Guarda Civil a cessão de servidores de forma temporária ou por período indeterminado para execução de serviços administrativos e/ou auxiliares de investigação administrativa junto a Corregedoria da Guarda Civil; XXXVII - representar à autoridade competente para as providências cabíveis, quando apurar a prática de crime cometidos pelos servidores da Guarda Civil; XXXVIII – Determinar o afastamento de servidores quando manifestamente procederem pelo retardo de apurações, manipulações de provas, ameaças de testemunhas, coação de servidores e testemunhas e dentre outras que manifestadamente atrapalhar o andamento da investigação, de inquérito administrativo e dos procedimentos administrativos durante o período de sindicância ou durante o processo		
--	--	--	--	--



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

			disciplinar; XXXIX – Suspender por período indeterminado os processos e sindicância quando o servidor se encontrar preso ou por outro motivo justifique a suspensão; XXXX - cumprir e executar outras atribuições previstas em lei e regulamentos.		
COD	FUNÇÃO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO
63	Membro da Corregedoria	01	Atribuições definidas em ato normativo do Corregedor Geral	Servidor Efetivo dos quadros de carreira da Guarda Civil Metropolitana	FG-10
COD	FUNÇÃO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO
64	Membro da Corregedoria	01	Atribuições definidas em ato normativo do Corregedor Geral	Servidor Efetivo dos quadros de carreira do Município	FG-10
COD	FUNÇÃO	QUANT.	ATRIBUIÇÕES	REQUISITOS	GRATIFICAÇÃO
65	Membro da Corregedoria Procurador	01	Promover a Consultoria e Assessoria Jurídica no âmbito da Corregedoria, nos inquéritos e processos administrativos, bem como na defesa externa dos interesses da Corregedoria, exercendo ação de fiscalização e legalidade jurídica nos processos administrativos, sendo vedado sua participação em ações de fiscalização, auditorias e correições, devendo ainda abster-se de promover opiniões de cunho decisório, bem como da análise técnica e mérito dos procedimentos de investigação, sendo vedado sua participação em votações de relatórios, pareceres técnicos, e nos processos administrativos disciplinares da Corregedoria.	Procurador integrante dos quadros efetivos da Procuradoria do Município de Engenheiro	FG-10

Artigo 11. Fica alterado a redação do Artigo 6º inciso I, II e III da Lei nº 862/2013, incluindo o inciso IV, que passa a vigor com a seguinte redação;

I – 01 (um) integrante dos quadros de carreira da Guarda Civil Metropolitana, preferencialmente com nível superior, nomeado pelo Prefeito para um Mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido por ato do Prefeito, que terá dentre as funções a de Corregedor Geral e Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo e de Processo Administrativo Disciplinar da Guarda Civil;

II – 01 (um) integrante dos servidores efetivos da Guarda Civil Metropolitana de Engenheiro Coelho, que terá suas funções definidas em ato normativo do Corregedor Geral.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

III – 01 (um) integrante dos servidores efetivos do Município de Engenheiro Coelho, que terá suas funções definidas em ato normativo do Corregedor Geral.

IV – 01 (um) um Procurador integrante dos quadros efetivos da Procuradoria do Município de Engenheiro Coelho, que terá a função de promover a consultoria e assessoria jurídica no âmbito da Corregedoria, nos inquéritos e processos administrativos, bem como na defesa externa dos interesses da Corregedoria, exercendo ação de fiscalização e legalidade jurídica nos processos administrativos, sendo vedado sua participação em ações de fiscalização, auditorias e correições, devendo ainda abster-se de promover opiniões de cunho decisório, bem como da análise técnica e mérito dos procedimentos de investigação, sendo vedado sua participação em votações de relatórios, pareceres técnicos, e nos processos administrativos disciplinares da Corregedoria.

Artigo. 12. Fica alterado a redação bem como a numeração do Art. 6º da Lei nº 862/2013 “segunda parte”, passando sendo incluído os Artigos 6-A, 6-B, 6-C, 6-D e 6-E, que passam a vigor com a seguinte redação;

“Art. 6-A – O exercício da função de Corregedor Geral conforme descrito no anexo III código 62 deverá ser exclusivo e apartada dos demais serviços e atribuições de natureza Policial da Guarda Civil Metropolitana”

“Art. 6-B – O Exercício dos demais membros da Corregedoria da Guarda Civil Metropolitana, conforme contido nos códigos 63, 64 e 65 todos do anexo III, poderão ser cumulativos com as atribuições dos cargos de origem”

“Art. 6-C – O Corregedor Geral elaborara o Regimento Interno a ser aprovado pelos demais membros da Comissão, que será utilizado como regra nas apurações, sindicâncias e procedimentos administrativos disciplinares.

“Art. 6-D – A Participação do Procurador do Município como Membro da Corregedoria conforme descrito no código 65 do Anexo III é obrigatória, sob pena de nulidade dos atos da Corregedoria.

“Art. 6-E – Os corregedores terão mandato cuja perda será decidida pela maioria absoluta da Câmara Municipal, fundada em razão relevante e específica prevista em lei municipal.

Artigo 13. Fica alterada a redação dos Artigos 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145 e 146 todos da Lei Complementar 022/2020, e também incluído o Artigo 142-A e 143-A, passando a vigor com a seguinte redação;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Seção VI
Da Evolução Funcional

Art. 134. Evolução funcional é o constante aproveitamento do servidor, decorrente de seu desempenho, aptidões, potencialidade e habilitação profissional, visando a utilização plena e eficaz dos recursos humanos no serviço público municipal, através das seguintes modalidades;

I - Promoção Horizontal – É a elevação funcional do Servidor em classe, em decorrência do tempo exercido do Cargo, por merecimento e de forma automática.

(...)

Art. 135. A Promoção Horizontal é o instrumento de evolução funcional por merecimento sendo a promoção pelo tempo decorrido no exercício do cargo.

Art. 136. A promoção horizontal consiste no aumento percentual no vencimento base do Servidor dentro da escala de vencimentos ou salários, conforme discriminado para cada classe/categoria.

Art. 137. Merecimento é a demonstração positiva do Servidor no exercício de suas funções, pelo desempenho de forma eficaz e eficiente das atribuições que lhe são conferidas.

Art. 138. A promoção por merecimento será processada a cada 2 (dois) anos para os cargos elencados no artigo 142, 142-A e 229 da Lei Complementar 022/2020, retroagindo-se a 01 de janeiro de 2022, data da vigência da Lei Complementar 022/2020 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 139. O Departamento de Recursos Humanos deverá proceder pela análise da promoção por merecimento na data base de cada ano que ocorrerá no mês de janeiro do biênio subsequente a vigência da Lei Complementar 022/2020, ou nos 24 meses subsequentes a posse do servidor beneficiado.

Art. 140. Não poderá ser promovido por merecimento o servidor que:

I - tenha sofrido pena de suspensão no exercício anterior ao do processamento;

II - estiver afastado no exercício por mandato legislativo ou afastamento por interesse particular;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Art. 141. Para todo ato será contado o tempo proporcional, podendo este ser somado com o do exercício anterior para fim de juntada de tempo para uma única promoção por merecimento.

Art. 142. O ingresso na carreira de Agente Administrativo IV, Código A2-106, dar-se-á por progressões, seguindo os requisitos da Evolução Horizontal, de acordo com art. 134, inciso I e seguintes desta Lei, passando a vigor com a seguinte estrutura de Classe I:

I – Agente Administrativo IV - Classe I = Referência 49

II – Agente Administrativo IV - Classe II = Referência 62

III - Agente Administrativo IV - Classe III = Referência 70

Art. 143. Os critérios para o servidor obter a graduação referente a categoria de classe informada, conforme contida no Artigo 142 desta Lei, será formalizada da seguinte forma e de maneira automática, seguindo os seguintes requisitos:

I- Agente Administrativo IV - Classe I = Após cumprimento de 10 anos no cargo.

II- Agente Administrativo IV - Classe II = Após 30 anos no cargo efetivo devendo possuir nível superior completo, tendo como requisito ainda a permanência mínima em cargo de chefia e ou direção equivalente a 12 anos.

III- Agente Administrativo IV - Classe III = Após 35 anos no cargo devendo possuir nível superior completo e pós graduação na área respectiva de atuação do cargo tendo como requisito ainda a permanência mínima em cargo de chefia e ou direção equivalente a 15 anos.

Art. 142 - A - O ingresso na carreira de Agente Administrativo III, código A2-105, dar-se-á por progressões, seguindo os requisitos da Evolução Horizontal, de acordo com art. 134, inciso I e seguintes desta Lei, passando a vigor com a seguinte estrutura de Classe I:

I - Agente Administrativo III - Classe I = Referência 35

II - Agente Administrativo III - Classe II = Referência 62

III - Agente Administrativo III - Classe III = Referência 70

Art. 143 – A - Os critérios para o servidor obter a graduação referente a categoria de classe informada, conforme contida no Artigo 142 desta Lei, será formalizada da seguinte forma e de maneira automática, seguindo os seguintes requisitos:

I- Agente Administrativo III - Classe I = Após cumprimento de 05 anos no cargo.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

II- Agente Administrativo III - Classe II = Após 09 anos no cargo devendo possuir nível superior completo tendo como requisito ainda a permanência mínima em cargo de chefia e ou direção de 04 anos.

III- Agente Administrativo III - Classe III = Após 15 anos no cargo devendo possuir nível superior completo com pós graduação na área respectiva de atuação tendo como requisito ainda a permanência em cargo de chefia e ou direção pelo período mínimo de 10 anos.

Art. 144. A Promoção de uma Classe para outra, conforme contido no artigo 138, ocorrerá de forma automática, devendo ser processado pelo setor de Recursos Humanos na data base do direito, sendo contabilizado os períodos a partir de 01 de janeiro de 2022.

Parágrafo único. Retroage-se a contagem de tempo para fins de Promoção Horizontal à data de 01 de janeiro de 2022, data da vigência da Lei Complementar 022/2020.

Art. 145. O servidor não contemplado na data base do direito por inércia do Departamento de Recursos Humanos, poderá a qualquer tempo, requerer a evolução horizontal, resguardado o direito a receber os valores não contabilizados do período anterior.

Art. 146. Fica resguardado o direito adquirido do servidor em razão de promoções e demais evoluções previstas em Leis específicas do Município, anteriores à entrada em vigor do presente Estatuto, bem como das concessões homologadas independente da data, sem prejuízo ao detentor do direito de requer os cálculos remanescentes.

Parágrafo único. Os direitos e vantagens previstos nesta Lei não excluem outros existentes ou que venham a existir.

Seção II

Disposições Transitórias

Artigo 14. Conforme Acórdão emitido na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2048455-25.2024.8.26.0000, o percentual mínimo obrigatório para nomeação dos cargos em comissão por meio de servidores públicos efetivos é de 25% (vinte e cinco por cento), distribuídos percentualmente entre os cargos de Direção e Chefia.



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Artigo 15. Conforme Acórdão emanado na Ação Direta de Inconstitucionalidade de nº 2048455-25.2024.8.26.0000, fica alterada a redação do art. 76, da Lei Complementar 21/2021, passando a vigor com a seguinte redação;

"Art. 76. As gratificações concedidas para os servidores participantes dos conselhos, comissões e órgãos colegiados, descrito no Caput deste artigo, será de 25% (vinte e cinco) por cento, com exceção daqueles previamente definidos no anexo III da Lei Complementar 021/2021."

Artigo 16. A carga horaria dos servidores descrito no Código A2-112, do anexo II da Lei Complementar 021/2021, passa a ser de 20 horas semanais.

Artigo 17. Fica alterado o texto do § 1º do Art. 233 da Lei Complementar 022/2020, bem como inserido o § 3º no mesmo artigo, passando a vigor com a seguinte redação;

(...)

§ 1º As Porcentagens auferidas na contagem proporcional de tempo da extinta Lei Complementar 034/2015, será considerado como adicional por tempo de serviço, sendo esse contabilizado sempre como número inteiro para cima, sem prejuízos ao detentor do direito, e incidirá sobre o salário base do servidor todas as vantagens para fins de cálculo de aposentadoria, horas extras e férias, tendo como descritivo na folha de pagamento "Adicional Proporcional de Plano de Carreira da Lei 034/2015.

(...)

§ 3º A contagem de tempo para fins de progressão funcional dos servidores descritos no artigo 229 da Lei Complementar 022/2020, ocorrerá a partir de 01 de janeiro de 2022, devendo ser processado o devido enquadramento na classe imediatamente identificada conforme tempo no cargo, sem prejuízo da contagem e lançamento dos percentuais das classes anteriores, observado sempre o período de 02 em 02 anos e os percentuais descritos no artigo 231 da Lei Complementar 022/2020.

Artigo 18. Fica alterado a redação do Art. 13 da Lei Complementar 014/2022, passando a vigor com a seguinte redação;



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

"Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo todos seus efeitos a 01 de janeiro de 2022, exceto sobre as concessões deferidas e homologadas até a aprovação desta Lei em relação a Lei Complementar 022/2020 e Lei Complementar 021/2021, restante ao período vigente."

Artigo 19. Fica alterado a redação do Art. 315 da Lei Complementar 022/2022 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passando a vigor com a seguinte redação;

"Art. 315. O servidor público poderá ser cedido para exercício das funções em outros órgãos ou entidade dos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Judiciário, dos Municípios, dos Estados, do Distrito Federal bem como do Governo Federal por meio de ato de interesse público, nas seguintes hipóteses;

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança com ônus para o cessionário;

II – para exercício das funções do cargo de origem, com ônus para o cedente.

§ 1º Na hipótese do inciso I, sendo a cessão para órgãos ou entidades descrito no Caput deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão ou entidade cessionária, mantido o ônus para o cedente nos demais casos.

§ 2º Na hipótese de o servidor cedido para exercer as funções do cargo de origem nos órgãos descritos no Caput deste artigo, receberá o salário do cargo de origem acrescido de gratificação por disponibilidade, no valor de 30% (trinta por cento), valor esse não computado para fins de cálculos para aposentadoria, horas extras e férias.

§ 3º A cessão far-se-á mediante Portaria publicada no Diário Oficial e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal, do Presidente da Autarquia e do Presidente da Câmara de Vereadores."

Seção III
Disposições Finais



Prefeitura Municipal de Engenheiro Coelho
Estado de São Paulo – Brasil

Gabinete do Prefeito

Artigo 20. Fica revogado o inciso V, do artigo 35 da Lei Complementar nº 18/2023.

Artigo. 21. As alterações feitas por esta Lei, conforme descrição nos artigos identificados, sendo eles os artigos 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 16, terão vigência a partir de 01/01/2025.

Artigo. 22. As demais alterações por terem caráter de regulamentação, passam a ter vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Engenheiro Coelho, 14 de outubro de 2024.


ZEEDIVALDO ALVES DE MIRANDA
Prefeito Municipal